



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer n.º: 003/2019

Processo n.º: 408 – PE 117/2018

Assunto: Veto

P A R E C E R

O Prefeito Municipal, através do Ofício n.º 003/2019-GP-AAL, encaminhou Mensagem de Veto Parcial ao Projeto de Lei Complementar n.º 117/2018, que autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, diversos profissionais para atuarem na SMEC, vetando o parágrafo único do artigo 2º, incluído ao projeto original através de emenda parlamentar, por considerá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público. No seu entendimento, ao prever que a contratação temporária em caráter excepcional se utilize exclusivamente da listagem dos candidatos remanescentes do último concurso público realizado, cujo prazo de validado findou, está-se a restringir o acesso universal aos cargos públicos, colidindo com o disposto no inciso I do artigo 37 da Constituição Federal.

Analisadas as razões do veto parcial, verificou-se que a manutenção do texto acrescido ao artigo 2º importaria em agressão aos princípios da moralidade, da imparcialidade e da independência entre os Poderes, haja vista que o último concurso promovido pela Administração Municipal perdeu sua validade.

Portanto, analisada a matéria, os membros da CGP, por unanimidade, deliberaram recomendar a manutenção do voto aposto ao parágrafo único do artigo 2º do referido Projeto de Lei Complementar aprovado na Sessão Ordinária de 20 de dezembro de 2018.

É o parecer.

Sala de reuniões, 12 de fevereiro de 2019.

Ver. Talis Ferreira – PR
1º Secretário

Ver. Cristiano Braatz – MDB
Presidente

Ver. Juarez Vieira da Silva
PTB

Ver.ª Josi Paz
PSB

ALS

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”